

LEI Nº 321, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.



**DECLARA FERIADO
MUNICIPAL O DIA NOVE
DE AGOSTO E INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO O DIA DA NOSSA
SENHORA DA PEDRA**

O SENHOR JOSÉ RONALDO LEME, Prefeito Municipal de Pedra Bela, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado feriado municipal anual o dia 9 (nove) de agosto, data comemorativa do "Dia da Nossa Senhora da Pedra".

Art. 2º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedra Bela, o evento festivo denominado "Dia da Nossa Senhora da Pedra".

Art. 3º O evento comemorativo terá por finalidade promover o turismo, divulgar o Município e suas belezas naturais, dentre elas a Pedra Grande.

Art. 4º Durante o evento deverão ser realizadas atividades voltadas ao louvor à "Nossa Senhora da Pedra", objetivando-se o desenvolvimento turístico do Município, com atração de maior número de visitantes.

Art. 5º Fica autorizada a divulgação do evento na página oficial do Município, mantida na Internet.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 29 de Setembro de 2010.

José Ronaldo Leme
Prefeito Municipal

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.